



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Formulário Eletrônico

Transação Nº: 9033732024
Data da Transação: 23/08/2024 10:07

Dados do Peticionamento

Empresa:	A2XR COMERCIAL LTDA
CNPJ:	50.591.089/0001-86
Assunto:	856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE – DISTRIBUIR
Fato Gerador:	7021
Porte da Empresa:	MICRO
Valor da Taxa:	R\$ 709,16

Dados do Documento

Protocolo:	20240000001063016
Tipo de Documento:	Processo
Expediente:	1167092244
Processo:	25351396990202405

Fundamentação Legal

Lei 6.360/76, Lei 9.782/99, RDC 222/06, RDC 76/08, Decreto 8.077/13 e RDC 16/14

Anexos**1 - Formulário de Petição devidamente assinado e preenchido**

Produtos_para_saude_-_DISTRIBUIR_-_A2XR_assinado_assinado.pdf (356 KB)

2 - Relatório de inspeção ou documento equivalente* que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade pleiteada para a classe de produto para saúde, emitido pela autoridade sanitária local competente, vigente e com os dados atualizados.

*Documento Equivalente ao relatório de inspeção é o documento emitido antes do licenciamento, que descreva a situação da empresa e contenha parecer técnico conclusivo acerca da satisfatoriedade ou não do estabelecimento ou empresa, para o exercício de sua atividade. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Relatório a2xr.pdf (774 KB)

Responsável pela Transação na Internet

Tipo do responsável:	Pessoa Física
Nome:	ROSANA FRANCISCO REBELLATO FERNANDES
Número do CPF:	032.798.869-02

Dados Gerais da Empresa

Razão Social:	
Endereço:	
Data Atualização Receita Federal:	

Responsáveis da Empresa

Todas as pessoas físicas e jurídicas que se encontrem sujeitas ao regime de vigilância sanitária alcançados pela esfera de competência da Anvisa devem pagar a taxa de fiscalização de vigilância sanitária, excetuando-se os casos de isenção previstos em lei. Esta taxa é um tributo instituído pela [Lei nº 9.782/1999](#), estipulada conforme o Fato Gerador a que esteja relacionada. O seu recolhimento é regulamentado pela [RDC nº 222/2006](#) e alterações. Além do Decreto n. 10.494/2020 o qual instituiu o PagTesoouro como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional. A protocolização das petições está condicionada ao seu recolhimento